



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de dezembro de 2018, à página 122, 2ª coluna, leia-se como segue e não como constou:

EMENDA 8 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 621/2016

Pelo presente e na forma regimental, requiro que seja ALTERADO o Art. 30 do SUBSTITUTIVO apresentado nesta data, incluindo o parágrafo único, passando ter a seguinte redação:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 21 da nº 15.080, de 18 de dezembro de 2009, aplica-se o disposto no art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.999, e posteriores alterações, inclusive as suas remissões e a autorização constante de seu § 3º, às pensões por morte devidas a dependentes de servidor público do Município de São Paulo.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no inciso VII do art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.999, beneficiários dos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em caso de morte:

- I - durante o serviço;
- II - durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa;
- III - em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

JUSTIFICATIVA

Considerando a função dos Guardas Civil Metropolitano de alto risco e o mesmo tratamento dado pela LEI 16.694/2017. Solicitamos a exclusão desses incisos sobre estes segurados.

Sala das Sessões.

Paulo Frange - PTB

Edir Sales - PSD

Amauri Silva - PSC

Reis - PT

Vereadores

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/12/2018, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br